

CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO/MG

Ofício n°: 047/2.017

Assunto: Resposta ao Ofício 698/PJMN

Origem: Câmara Municipal de Berilo/MG - Gab. do Presidente

Referência: Inquérito Civil n° MPMG-0418.16.000600-7

22/05/17

M. R. S.
Mariana Ramos Pereira Silva
Oficiala do Ministério Público
Mamp 2717

Berilo/MG, em 16 de maio de 2017.

Exmo. Sr. Dr. Promotor,
Fábio Martinolli Monteiro,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, o vereador abaixo assinado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Berilo/MG, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, atendendo ao ofício acima referenciado; dirijo-me, respeitosamente, à nobre presença de V.ª Exa., para manifestar nos seguintes termos:

De uma primeira análise, percebe-se que trata-se de procedimento ministerial que teve origem em representação formulada por vereadores desta Casa Legislativa ao Ministério Público, noticiando fatos averiguados no Município de Berilo, envolvendo o possível uso irregular de máquinas do patrimônio público municipal em imóvel de suposta propriedade do Ex-Prefeito, o Senhor Higor Maciel Coelho.

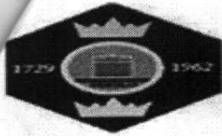
Devidamente instaurado, foram prestadas informações pelo Ex-Prefeito, nas quais sustenta, em síntese: que os equipamentos foram utilizados para prestação de serviços de limpeza de barragem e gradeamento de terra, em propriedade de André Servano Alves; que essa utilização se deu de forma onerosa, amparada pela Lei Municipal n° 907/2013; que a utilização dos equipamentos para os citados serviços resta autorizada pela Portaria n° 30 do MDA; que o uso de máquinas, depende da feitura de requerimento perante a Secretaria Municipal de Agricultura e pagamento do valor proporcional ao combustível utilizado, de acordo com a Lei Municipal.

Na oportunidade, apresentou as guias expedidas ao Sr. André Servano Alves, supostamente afetas à prestação dos referidos serviços.

Quanto ao Sr. **André Servano Alves**, apontado pelo Ex-Prefeito como proprietário do imóvel rural, a informação que se tem é de que **o mesmo não reside no Município de Berilo, mas sim no Estado de São Paulo**; informação esta que poderá ser confirmada mediante solicitação de informações a seu respeito junto à Justiça Eleitoral, INSS e MTE, com os dados pessoais presentes na Guia Municipal.

Todavia, não é de conhecimento deste vereador, nem do Legislativo Municipal, que entre ambos exista alguma ligação consanguínea, ou eventual relação jurídica, dada a ausência de documentos que atestem tal situação. O que se pode dizer é que o Sr. Higor foi

CÓPIA
E
PROTÓCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO/MG

quem freqüentou o imóvel por ocasião da realização dos serviços que, diga-se de oportuno, não se trataram de somente limpeza, mas, abertura de barragens e gradeamento de terras.

Já no tocante às guias apresentadas, é importante que seja apresentado o **requerimento supostamente formulado pelo Sr. André**, o que constitui elemento necessário à prestação do serviço, de acordo com as informações prestadas pelo Ex-Prefeito (fls. 18), mesmo porque a emissão de guias é conduta unilateral, que por si só não implica em regularidade, nem garante a participação do suposto proprietário.

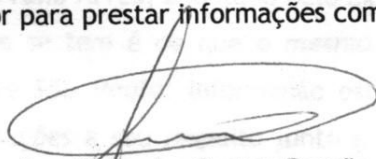
Ademais, face à ausência de comprovantes de pagamentos, é preciso também que seja oficiada a Secretaria Municipal de Agricultura para que a mesma informe se os valores discriminados nas guias foram efetivamente recebidos.

Outrossim, depreende-se o programa instituído pelo Município - que segundo o Ex-Prefeito ampara os serviços prestados - limita o uso de máquinas a apenas produtores rurais do Município de Berilo, na carga horária máxima de 20(vinte) horas (arts. 5º e 7º - Lei 907/13). Ora, de acordo com os vereadores em exercício à época, o período trabalhado na dita propriedade superou o limite de horas permitido, sendo os **serviços realizados por 2 (duas) Pás-Carregadeiras, 1(um) trator de Pneus e 2 (dois) caminhões basculantes, as quais permaneceram na referida propriedade por aproximadamente 23 (vinte e três) dias**, em desacordo com os normativos legais do Município, fato que poderá ser comprovado mediante oitiva de testemunhas, especialmente dos policiais militares que compareceram ao local e registraram a ocorrência policial anexa (REDS 2016-025864090-001), também pelo vídeo registrado na época dos fatos, juntado a este procedimento em oportunidade anterior.

Por derradeiro, considerando que o alegado proprietário reside no Estado de São Paulo e, por isso, não teria participado ativamente na solicitação dos serviços sob análise, reitera-se a sugestão para que **seja oficiado o INSS e MTE, requisitando informações quanto à eventual ocupação do Sr. André Servano Alves, bem como seu endereço atualizado**, informações que certamente contribuirão no esclarecimento dos fatos.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração, permanecendo ao inteiro dispor para prestar informações complementares.

Atenciosamente,


Joveliano dos Santos Romão
Presidente da Câmara

Destino: Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça **Fábio Martinolli Monteiro**,
Ministério Público da Comarca de Minas Novas
Av. Waldemar Cesar Santos, nº 172, Centro, CEP 39.650-000, Minas novas/MG.